



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.028/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

(...)

§ 2º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos. ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

As medidas propostas pela MP 1.028 são bem-vindas, considerando que a crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19 afetou gravemente a o setor econômico do País. O governo sinaliza esforços para a retomada do crescimento econômico por meio da diminuição temporária da burocracia para empresas pedirem empréstimos a bancos públicos e privados.

Considerando que esta MP renova os preceitos que foram estabelecidos Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, cuja vigência foi encerrada em 26 de novembro de 2020, que dispensou diversas exigências legais necessárias para a obtenção de crédito, a presente emenda estende o prazo até o final do ano de 2021, antevendo que a validade do período da presente MP (até 30 de junho) não será suficiente para recuperar o fôlego financeiro das empresas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em        de        de 2021.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



CD/21382.79626-00